



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1853/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente **José Márcio Lopes Guedes**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7.962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1853/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com possível aquisição de equipamentos e suprimentos eletrônicos, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O preço dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontra-se indicado no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: MEIRE RODRIGUES DA SILVA , inscrita no CNPJ nº 11.394.628/0001-35, com sede na Rua Professora Elvira Lefevre de Salles Nemer, nº 205, Jardim São Pedro – Barueri/SP - CEP:06402-190, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada pela Sra. Meire Rodrigues da Silva, portadora do Documento de Identidade nº **.1568.***, inscrito no CPF sob o nº ***.007.628-**,				
Item	Quantidade/ Unid.	Descrição (Marca/Modelo)	Valor Unitário	Valor Total
08	10 (dez) unidades	MICROFONE LAPELA Sennheiser Me 2 Omni-direcional Condensador – Modelo: ME 2 (para ser utilizado no transmissor da marca sennheiser modelo ew100 G3) Marca/modelo: SENNHEISER ME 2	R\$990,00	R\$9.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

2.2 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de Consumo para os itens de 01 a 07, 09 a 11, 13 e 14; e 01.122.0007.2004.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente para os itens 08, 12 e 15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Homologado o resultado da licitação pelo **Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

3.1.1 – É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 – Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4º, DO ATO MUNICIPAL Nº 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

3.3.2.1 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

3.3.2.2 – As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou nesta ARP.

MEIRE
RODRIGUES DA
SILVA:113946280
00135

Assinado de forma
digital por MEIRE
RODRIGUES DA
SILVA:11394628000135



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

3.3.2.3 – Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

3.3.2.4 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

3.4 – O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 – A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 – Prazo máximo de entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho.

3.6.1 – O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme demanda, sendo que cada item deverá ser entregue de forma integral conforme a quantidade estipulada na Nota de Empenho.

3.7 – Antes de efetuar a entrega, a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor da Superintendência de Comunicação Legislativa através do telefone (32) 3313-4924 para o recebimento dos materiais eletrônicos.

3.8 – Local de entrega: Os materiais solicitados, deverão ser entregues na Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 5º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.8.1 – Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

3.9 – Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto licitado, correrão por conta da Contratada.

3.10 – Os equipamentos e suprimentos eletrônicos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo assinalado pelo fiscalizador, de até 5 (cinco) dias úteis sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

3.11 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos e suprimentos eletrônicos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

3.12 – Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

MEIRE
RODRIGUES DA
SILVA:113946280
00135

Assinado de forma
digital por MEIRE
RODRIGUES DA
SILVA:113946280001
35



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

3.13 – O recebimento provisório dos itens se dará após a verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, e, definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante recibo.

3.14 – Na hipótese de o recibo ou a verificação prevista no subitem **3.13** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 – A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 – A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1 – A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 – Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 – Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara

MEIRE RODRIGUES DA SILVA:1139462800013
5

Assinado de forma digital por MEIRE RODRIGUES DA SILVA:11394628000135



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

6.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 – O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

7.3.1 – liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 – Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 – O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

MEIRE RODRIGUES DA SILVA:11394628000135
Assinado de forma digital
por MEIRE RODRIGUES DA
SILVA:11394628000135



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

7.4.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.4.2 – não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.4.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.4.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.4.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do **fornecedor**.

7.4.6 – O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.

8.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 – Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

8.2.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

MEIRE RODRIGUES DA SILVA:1139462800013 Assinado de forma digital
por MEIRE RODRIGUES DA SILVA:11394628000135
5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

a) **1% (um por cento)** por dia de atraso no fornecimento do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à **CONTRATADA**; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.

8.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 – As multas e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA NONA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

MEIRE RODRIGUES DA SILVA:1139462800013
5
Assinado de forma digital por MEIRE RODRIGUES DA SILVA:11394628000135



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

9.1 – A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 – Ser por escrita e protocolizada na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – **Supervisor dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas**, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até as 17 horas.

9.1.1.1 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 – Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **20.1** do Edital.

9.1.2.1 – A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 – Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 – Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 – Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 – A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Assinado de forma
digital por MEIRE
RODRIGUES DA
SILVA:11394628000135
RODRIGUES DA
SILVA:11394628000135



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

12.2 – A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 – A CONTRATADA deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 – A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 – A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 – A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 – A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 – A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal de Juiz de Fora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 – A CONTRATADA que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 – A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a Câmara Municipal, bem

MEIRE RODRIGUES DA SILVA:11394628000135
Assinado de forma digital
por MEIRE RODRIGUES DA
SILVA:11394628000135



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12.11 – É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.12 – Para a execução do objeto desta contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, seus anexos e a proposta do **fornecedor MEIRE RODRIGUES DA SILVA** classificado no certame supranumerado.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei nº 10.520/2002, Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, 21 de DEZEMBRO de 2023.

Documento assinado digitalmente
JOSE MARCIO LOPES GUEDES
Data: 21/12/2023 09:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL
MEIRE RODRIGUES DA SILVA:11394628000135
Assinado de forma digital por MEIRE RODRIGUES DA SILVA:11394628000135
MEIRE RODRIGUES DA SILVA